



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0263

Em 30/05/06
Cláudio Freire
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2006 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 – ART. 4º

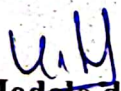
Tendo em vista a aceitação da Emenda Supressiva de nº 001, necessário se faz alterar a redação do artigo quarto. Sendo assim, na redação no artigo 4:

Onde lê-se: “os anexos de metas fiscais referidos no art. 3º desta lei, constituem-se dos seguintes:”

Leia-se: “os anexos de metas fiscais desta lei, constituem-se dos seguintes:”

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Aloisio Modolo de Almeida
Presidente


João Cabral R. Conceiglieri
Relator


Tarcisio Antonio Borgo
Secretário



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0278

Em 30.05.06
Adriano Freire
FISCAL REGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2006

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2006 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

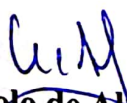
EMENDA ADITIVA Nº 001 – § ÚNICO AO ART. 11

Tendo em vista a Emenda Modificativa de nº 002 (altera a redação o caput do art. 11) e a Emenda Supressiva de nº 003 (veta dos inciso I, II, III, IV e V do artigo 11), necessária se faz a adequação do artigo 11 do Projeto de Lei nº 017/2006, incluindo o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os repasses do duodécimo serão de 8% do somatório da receita tributária, das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) arrecadados no exercício de 2006, e o mesmo será efetuado mensalmente a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, conforme mandamentos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e Parecer Consulta nº 005/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Aloisio Modolo de Almeida
Presidente


João Cabral R. Conciglieri
Relator


Tarcisio Antonio Borgo
Secretário